



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, INCISO IX, DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO APROVADO PELO DECRETO Nº 69.370, DE 16 DE OUTUBRO DE 1971, BEM COMO OS TERMOS DO PROCESSO CD/Nº 10/92;

R E S O L V E :

**ARTIGO ÚNICO** - Homologar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso e a Fundação Getúlio Vargas objetivando prestação de serviços técnicos à FUFMT pela Fundação Getúlio Vargas, na automação dos seus trabalhos de catalogação, através do uso do Sistema CALCO.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 07 de fevereiro de 1992.

  
AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JUNIOR - Presidente

ATTÍLIO OURIVES - Membro

*Isabel F. dos Campos*  
ISABEL COELHO PINHO DE CAMPOS - Membro

  
AMARAM AUGUSTO DA SILVA - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro

*Roberto*  
FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro

*Roberto*  
CRISTOVAM MARCELO SOUZA DE FIGUEIREDO - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº CD 022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

Dispõe sobre a concessão de Diárias no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto na subseção II, da Seção I, do Capítulo II, do Título III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Decreto 343/91, de 19 de novembro de 1991, bem como do Of. nº 049/SEGEPLAN-CPPO/92 de 05 de fevereiro de 1992.

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** - O servidor da Universidade Federal de Mato Grosso que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução e observados os valores consignados no seu anexo.

 /...  




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Parágrafo Único** - O disposto neste Artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo do servidor, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede, que serão indenizados na forma prevista no artigo 4º desta Resolução, desde que preenchidas as condições ali estabelecidas.

**Artigo 2º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se indenizar o servidor de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo Único** - O servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede;
- c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de órgão ou entidade da Administração Pública, sem ônus para o servidor.

**Artigo 3º** - As diárias previstas no anexo desta Resolução para Cargos em Comissão ou Função de Confiança somente serão concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos Cargos ou Funções.

**Artigo 4º** - Será concedida indenização aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que se afastar da zona considerada Urbana de seu município de sede para execução de atividades de campanhas de Combate e Controle de Endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, pesquisa, aula de campo, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

1...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Artigo 5º** - Nos casos em que o Servidor se afastar da sede do serviço acompanhando na qualidade de assessor, o dirigente máximo da Universidade, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

**Artigo 6º** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - Em caso de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Parágrafo 1º** - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Parágrafo 2º** - As diárias serão concedidas pelo Ordenador da Despesa.

**Parágrafo 3º** - As diárias serão propostas pelos dirigentes de Unidade Orçamentária.

**Parágrafo 4º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, configurando, a autorização de pagamento pelo Ordenador de Despesas, a aceitação da justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

**Parágrafo 5º** - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao período previsto, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade proponente, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

**Artigo 7º** - São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

**Artigo 8º** - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**Parágrafo Único** - Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstâncias, não ocorrer o afastamento.

  
/...  




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

**Artigo 9º** - Será concedido um adicional correspondente a oitenta por cento do valor básico da diária, de nível superior, item "B" do anexo, destinada a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**Artigo 10** - As despesas de alimentação e pouzada de colaboradores eventuais previstas no art. 4º da Lei 8.162, de 08 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, correndo a conta da unidade interessada, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de Serviços.

**Parágrafo Único** - O dirigente da Unidade orçamentária proponente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

**Artigo 11** - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

**Artigo 12** - O servidor que receber diárias terá que prestar contas a Unidade cedente, através de relatório em formulário próprio, anexando ao mesmo o comprovante de passagem.

**Artigo 13** - A Unidade concedente encaminhará à Sub-Reitoria Administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do retorno à sede o relatório de que se trata o artigo anterior.

1...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**


**Parágrafo Único** - Não deverá ser concedida novas diárias a servidor em atrazo na informação do Relatório de Viagem.

**Artigo 14** - Quando o valor da diária for a tualizada por ato da Secretaria de Administração Federal, a nova tabela será expedida mediante Portaria da Reitoria.

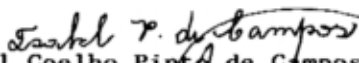
**Artigo 15** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 1992.

**Artigo 16** - Revoga-se a Resolução nº CD 055/91 de 22 de abril de 1991.

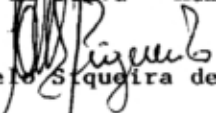
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Guia  
bá, 07 de fevereiro de 1992.

  
Augusto Frederico Muller Junior - Presidente

Benedito Pedro Dorileo - Membro

  
Isabel Coelho Pinto de Campos - Membros

  
Amaral Augusto da Silva - Membro

  
Cristovam Marcelo Siqueira de Figueiredo - Membro

Vicente Bezerra Neto - Membro

  
Fernando Roberto de Borges Garcia - Membro